FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4254 , DE 07 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências."

Art. 1º - O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, no estabelecimento comercial de fornecedores do município de Barra Mansa, tem o direito a receber do mesmo, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidade igual.

§ 1º - O consumidor poderá denunciar ao PROCON ou à CODECON Municipal a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta Lei.

§ 2º - Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º - O fornecedor afixará em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm de altura por 0,5cm de largura.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do art. 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Art. 4º - A Prefeitura, através de seu órgão controlador e fiscalizador, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua aprovação.

adequando, por outro lado, o prazo para o cumprimento das exigências por parte dos fornecedores e arbitrando as penalidades que serão impostas aos infratores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE